

(Ac. 3a.T-748/78)

WG/mpm

Equiparação salarial

O fato de o paradigma apontado haver obtido o reconhecimento de direito a salário superior através do direito judicial em ação anterior não veda no va ação de equiparação.

Revista desprovida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso da Revista nº TST-RR-4138/77, em que é Recorrente COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA e Recorrido DO MINGOS ALVES DOS SANTOS;

A ação de equiparação foi rejeitada pela Junta, sob fundamento de que outra equiparação, obtida pelo paradigma, não pode servir de apoio ao pedido. A Turma do E. Tribunal Regional, porém, reformou a decisão, concedendo a equiparação.

Irresignada, recorre a empresa de re vista, invocando amparo em ambos os permissivos legais.

Contrarrazoado a fls. 172/174, o pa recer de Doute Procuradoria concluiu pelo desprovimento do recurso.

É o relatório.

V O T O

O v. acórdão de fls. 115/117 fundamenta sua conclusão exclusivamente na viabilidade de se eleger o paradigma quem obteve melhoria salarial através outra ação de equiparação. Assim sendo, não ofendeu o art. 461, § 2º da CLT.

Não conheço do recurso pela letra "b" do art. 896. O contraste com os julgados acostados a fls. 127 e seguintes, porém, é flagrante. Conheço, por divergência ju risprudencial.

PROC;TST-RR-4138/77

Jurisprudencial.

Não cogita a lei da origem da divergência salarial, mas da simples diversidade de remuneração para o mesmo trabalho, em contrariedade ao princípio da isonomia. Assim, sendo, o fato de o paradigma haver obtido direito a salário superior através ação de equiparação não impede a ação de outros empregados, para obter a isonomia salarial.

Nego provimento.

Isto posto.

ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo D. Patrono da recorrente.

Brasília, 25 de abril de 1978

C. A. BARATA SILVA Presidente

WAGNER CIGLIO Relator

Ciente:

JUSTINIANO JOSE DA SILVA Procurador

PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA		
Em	7 de	7 de 1978